



Projeto Básico Nº 23/2021 - PJP/TJP/Presidência/Secger/SENA

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES E AMBIENTAÇÃO PARA A SEDE DO NOVO PALÁCIO DE JUSTIÇA, ABRANGENDO AS SEGUINTE UNIDADES: GABINETES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE; GABINETES DO CORREGEDOR E VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA; GABINETES DOS DEMAIS DESEMBARGADORES; IGUALMENTE O PLENÁRIO E O SALÃO NOBRE.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A presente contratação, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso I, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação de profissional da área de arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projeto de arquitetura de interiores e de ambientação, incluindo Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo, dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Gerais de Justiça e dos gabinetes dos Desembargadores, do Plenário e do Salão Nobre do Novo Palácio, situados no Novo Palácio da Justiça, com ambientação e mobiliário necessários ao bom desempenho do labor dos magistrados e suas respectivas equipes

2.1.1. A elaboração do projeto de arquitetura de interiores e de ambientação, composto de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Executivo, compreenderá as seguintes áreas do Novo Prédio do Tribunal de Justiça do Piauí:

- I - Plenário - Área de 226,43m²;
- II - Salão nobre - Área de 105,87m²;
- III - Recepção presidência - Área de 34,00m²;
- IV - Gabinete presidência - Área de 44,31m²;
- V - Recepção Vice-presidência - Área de A:15,17m²;
- VI - Vice-presidência - Área de 18,81m²;
- VII - Recepção Gabinetes Desembargadores - Área de 8,36m²;
- VIII - Gabinetes Desembargadores - Área de 20,50m²;
- IX - Recepção Corregedor - Área de 8,36m²;
- X - Gabinetes Corregedor - Área de 20,50m²;
- XI - Recepção Vice- Corregedor - Área de 8,36m²;
- XI - Gabinetes Vice-Corregedor - Área de 20,50m².

2.2. O Projeto será composto de:

- I - IMAGENS – caderno de imagens com vistas 3d de cada ambiente;
- II - PROJETO EXECUTIVO – Planta baixa, cortes e vistas dos ambientes;
- III - PROJETOS COMPLEMENTARES: projeto de luminotécnica e pontos de tomadas e interruptores;

IV – DETALHAMENTOS DE MOBILIÁRIOS, QUANTITATIVOS E MEMORIAIS DE ESPECIFICAÇÕES;

V – ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO.

2.3 A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação para a execução do projeto.

2.4 A Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica no local para levantamento de informações e conferência de medidas, e visitas técnicas para esclarecimento de dúvidas durante o período de execução do projeto.

2.5 Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião.

2.6 Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.6.1. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização do serviço e à aquisição dos bens indicados, devendo ser apresentados os seguintes produtos:

2.6.1.1. **Projeto de Móveis:** composto por desenhos detalhados para a execução dos móveis planejados e sob medida, tipo armários, arquivos e outros, com especificações e detalhes de marcenaria específicos para cada ambiente atendendo as necessidades do Tribunal de Justiça do Piauí, seguindo aspectos funcionais e estéticos, buscando a racionalização dos espaços.

2.6.1.1. **Móveis Complementares:** pesquisa e consultoria na escolha de móveis prontos (sofá, cadeiras, mesas, poltronas...), buscando o conforto e harmonia do ambiente a partir do estilo e necessidade.

2.7. As descrições dos móveis complementares deverão conter um conjunto de

informações suficientes para que o Tribunal de Justiça do Piauí possa encontrar com facilidade as empresas fornecedoras.

2.8 O Projeto de interiores precisa ter um conjunto de elementos necessários e suficientes para a realização do projeto a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação é justificada em razão da impossibilidade de execução direta do objeto contratado em decorrência do grande volume de trabalho enfrentado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, conforme exposto no Despacho N° 29932/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2360857), e o qual cita-se como exemplos:

- o acompanhamento da execução das obras em andamento e em fase de recebimento final referente aos novos Fóruns de Floriano e Canto do Buriti, ainda a reforma do Fórum de São Raimundo Nonato e ainda o recebimento definitivo do Novo Tribunal de Justiça;

- O acompanhamento e planejamento dos procedimentos licitatórios destinados à contratação de empresa para as construções dos novos fórum e juizados das comarcas do interior, dos quais cita-se as Concorrências n° 17 (Barras – SEI 21.0.000051790-6), 18 (Cocal – SEI 21.0.000052344-2) e 19 (José de Freitas - SEI 21.0.000051710-8) de 2021, e dos prédios administrativos da EJUD e da CGJ (Concorrência n° 16/2021 – SEI 21.0.000047249-0);

- a grande demanda de fiscalizações contratuais;

- o planejamento da iminente ocupação do Novo Tribunal Prédio do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme elencado no Despacho N° 29932/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2360857).

4. DEFINIÇÕES GERAIS:

4.1. Para efeito das presentes especificações, o termo TJ/PI significa Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; o termo CONTRATANTE significa o órgão que contratará o objeto deste documento; o termo PROPONENTE significa a empresa que participará do certame; o termo CONTRATADA significa o proponente vencedor do certame; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o TJ/PI (CONTRATANTE) perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar.

4.2. Os serviços a serem contratados deverão obedecer rigorosamente:

4.2.1. As normas e especificações constantes neste Projeto Básico;

4.2.2. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial atenção às normas NBR 16636-1/2017 e 16636-2/2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos e NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

4.2.3. Regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.2.4. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

4.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias do Estado do Piauí;

4.2.6. Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, dentre outros;

4.2.7. Prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.2.8. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

4.2.9. Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CONFEA e CAUBR;

4.2.10. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Superintendência de Engenharia e Arquitetura do TJPI;

4.2.11. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

4.2.12. Resolução n° 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.13. Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

4.2.14. Manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);

4.2.15. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá transferir o direito patrimonial do projeto para o CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA é responsável pela certificação do direito autoral de criação, de modo que a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada caso surja qualquer indício de reprodução reivindicada por terceiros no qual se configure “plágio de projeto”.

4.5. As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços.

4.6. Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

4.7. As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

4.8. A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.

4.9. Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente especificado no Projeto, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

5.1. O orçamento máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos), conforme o ANEXO V da Justificativa Nº 254/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (2501775).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura da ordem de serviço emitida pelo TJ/PI, conforme cronograma a seguir:

Item	Projeto	Prazo em dias por etapa				Total
		Preliminar	Estudo	Anteprojeto	Projeto de interiores e complementares e prazo	
1	Ambientação do Novo Palácio de Justiça	dias	15	20 dias	25 dias	60 dias

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A CONTRATADA deverá comprovar:

7.1.1. Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e o porte dos serviços.

7.1.2. Possuir equipamentos disponíveis na empresa para execução das tarefas pertinentes a este Projeto Básico.

7.1.3. Possuir pessoal administrativo disponível para execução das tarefas pertinentes ao presente Projeto.

7.1.4. A comprovação dos itens estabelecidos acima (8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3) poderá ser através de apresentação de uma declaração com a discriminação detalhada de cada item, ficando facultado à CONTRATANTE comprovar a veracidade das informações.

7.1.5. Possuir profissional técnico legalmente habilitado, Arquiteto devidamente registrado no CAU, comprovado através de carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, dentro das respectivas atribuições, devendo o licitante apresentar atestado(s) de capacidade técnica (em nome da proponente) e certidões de acervo técnico (em nome do profissional responsável vinculado ao licitante) que comprove(m), no mínimo, a elaboração de projeto de arquitetura.

8. PREÇO/CUSTO:

8.1. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas com material, equipamentos, ferramentas, transportes, mão-de-obra, bem como todos os encargos, tais como: benefícios sociais, impostos, taxas, deduções e acréscimos, leis trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços de acordo com o disposto no Contrato e na proposta, cumprindo os prazos e obedecendo a todas as especificações constantes deste Projeto Básico.

9.2. Reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo de 24 horas o objeto do Contrato, em que se verificarem incorreções resultantes da execução dos trabalhos.

9.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução dos serviços, orientando e esclarecendo os questionamentos da Administração, e comparecendo quando necessário.

9.4. Responsabilizar-se civilmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular, bem como as de boa conduta profissional, quando nas instalações da CONTRATANTE.

9.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.8. Realizar supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.9. Comunicar à FISCALIZAÇÃO do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.10. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

9.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência em relação aos projetos elaborados pela mesma, sempre que necessário, quando solicitado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, ou pela empresa que eventualmente executará os serviços oriundos do projeto objeto deste PB.

9.13. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

9.14. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

9.15. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este Projeto Básico.

10.2. Fornecer as diretrizes que deverão ser seguidas;

10.3. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;

10.4. Supervisionar a prestação dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades;

10.6. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução do contrato, inclusive quanto a desconformidades no seu objeto;

10.7. Receber os produtos finais, avaliar a qualidade, e tomar as providências devidas para as correções e conclusão do Projeto Executivo.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

10.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

10.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço. A contagem de todos os prazos de entrega se iniciará no dia seguinte à emissão da Ordem de Serviço.

11.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço deverá ser realizada uma reunião com a CONTRATANTE e CONTRATADA para esclarecimentos gerais, na qual deverão ser dirimidas todas as dúvidas quanto ao andamento dos trabalhos e quanto à documentação disponibilizada.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. O TJ/PI exercerá através da SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA a FISCALIZAÇÃO técnica e o acompanhamento dos serviços, sendo designada um membro da equipe técnica ou uma Comissão para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, FISCALIZAÇÃO e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

12.2. A FISCALIZAÇÃO também poderá ser exercida, quando necessário, além da SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, pela Secretaria-Geral do TJ/PI, pela Gestão de Contratos, pelo Controle Interno e/ou por Comissão designada para esse fim.

13. RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

13.1. O recebimento e aceitação do objeto de licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

13.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

13.2. O objeto deste Projeto Básico eventualmente contratado serão controlados pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI, os quais se resguardam, ainda, quando do recebimento do serviço, ao direito de recusar o recebimento definitivo, caso haja desconformidade com as especificações deste Projeto e as normas vigentes do país.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. Os pagamentos serão efetuados pelo TJ/PI, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do atestado de que os serviços foram prestados em conformidade com este Projeto Básico, devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO.

13.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo serviço fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando de sua utilização.

13.7. O pagamento ficará condicionado à apresentação da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, referente ao contrato em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço.

13.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

13.9. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

13.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

14.1.1. Não Celebrar o Contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo X:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo I, do TR.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

14.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

15. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

15.1.1. No caso de reajuste, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura CONTRATADA.

16.2. A FISCALIZAÇÃO do contrato será efetuada por servidor ou comissão designada pelo Presidente do TJ/PI.

16.3. A FISCALIZAÇÃO do TJ/PI, através do SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, acompanhará a execução dos serviços, podendo convocar a qualquer momento a CONTRATADA, para comparecer à SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA do TJ/PI e apresentar relatório do real andamento dos serviços, caso observe alguma irregularidade relativa aos serviços durante a vigência do contrato.

16.4. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

16.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

16.6. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PIPI/TJPI/PSEIRES (0405278).

16.7. A presente contratação estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ANEXO I

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória

13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Sanderland Coelho Ribeiro, Analista Judiciário - Arquiteto(a)/TJPI**, em 12/08/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2622520** e o código CRC **4CC3251C**.